



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 155/2023

“Dispõe sobre a modificação da poligonal do Loteamento Park Verde e realocação das APM e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

CONSIDERANDO o que lhe confere o processo administrativo nº 405/2023 que tramitou no Núcleo de Regularização de Imóveis com a solicitação de modificação da poligonal e realocação das APMs do Loteamento Park Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de realocação das APM: APM 10 – área institucional – Hospital com 7.571,78m²; APM 11 – área verde – Esporte Lazer com 1.011,93m²; APM 12 – área verde com 915,32m²; APM 13 – equipamento urbano com 194,73m² no citado loteamento, sem alteração de tamanho e preservando a equivalência do valor venal e as áreas modificadas;

CONSIDERANDO que a modificação da poligonal não altera a área total de 47 hectares aprovado pelo Decreto 041 de 06 de maio de 2011, de modo a satisfazer os aspectos de mobilidade urbana e infraestrutura do Loteamento, não acarretando mudança nas áreas destinadas as vias de circulação e áreas residências e comerciais;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a poligonal do Loteamento Park Verde conforme Memorial Descritivo no anexo I.

Art. 2º Fica alterada a realocação das APM: APM 10 – área institucional – Hospital com 7.571,78m²; APM 11 – área verde – Esporte Lazer com 1.011,93m²; APM 12 – área verde com 915,32m²; APM 13 – equipamento urbano com 194,73m².

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 07 de julho de 2023

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.07.11 16:26:33 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Thais Coelho de Almeida Pereira**, ocupante do cargo de Assessora de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **como Fiscal de Contrato**, e designar **Bruno José Castro**, ocupante do cargo de Assessor de gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **como Suplente do Fiscal do Contrato nº CONTRATO Nº 229/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.347.499/0001-57, com sede a Rua Nova Lima, nº 13- Loja 002 - Centro- Cidade Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP nº 47.610-000, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil visando a conclusão da construção da escola municipal padrão de 08 (oito) salas de aulas, na localidade de Barroco de Baixo**, considerando a demonstração de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de Barreiras - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos, neste município.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 046.981.995-22

CPF do Suplente Fiscal: 055.404.585-08

Ciente em: 10/07/2023

Ciente em: 10/07/2023

Assinatura: 

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
BRUNO JOSE CASTRO
Data: 11/07/2023 19:47:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Barreiras - BA, 10 de julho de 2023.


Jefferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea “a” do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea “a” do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Rosilda Barreto Santos**, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **como Fiscal de Contrato**, e designar **Edisney Jesus de Santana**, ocupante do cargo de Subdiretor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **como Suplente do Fiscal na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022** firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa HERLANDSON SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 36.816.698/0001-65, com sede a Rua Boa Vista, nº 27 – Barreirinhas– Barreiras, Estado da Bahia, CEP nº 47.810-560, o qual tem por objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de VIDROS para manufatura de portas, janelas e espelhos, bem como serviço de manutenção de portas, janelas e vidros e aquisição de peças e acessórios, destinados à reposição, manutenção e conserto dos imóveis em uso pela Prefeitura Municipal de Barreiras – BA.**

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2023.

CPF do Fiscal: 974.765.015-00

CPF do Suplente Fiscal: 717.644.025-53

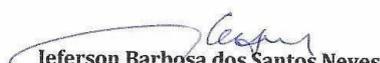
Ciente em: 10/07/2023

Ciente em: 10/07/2023

Assinatura: Rosilda Barreto Santos

Assinatura: Ediny Jesus de Santana

Barreiras - BA, 10 de julho de 2023.


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Eleitoral Especial

DECISÃO/CMDCA DE Nº 002/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: RESPOSTA AO RECURSO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INOBSERVÂNCIA ART. 2, § 9. E NO ART. 4, § 12, DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2023. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato **ALCIVAN ANTUNES DOS SANTOS** quanto ao fato do mesmo ter sido surpreendido portando aparelho celular ligado durante a realização da prova, informamos abaixo o parecer da Comissão Eleitoral Especial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a arte. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 808, de 21 de outubro de 2008 e nº 1.343, de 29 de outubro de 2019, a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução CMDCA n.º 005, de 28 de março de 2023, e o Edital n.º 002/2023, de 30 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barreiras, Bahia, e, **Considerando o disposto no EDITAL Nº 002 de 30 de Março de 2023, a RESOLUÇÃO Nº 015/2023/CMDCA, DE 26 de Junho de 2023, passa a informar e na sequência decidir:**

Recebemos o recurso interposto referente à alegação de uso de celular durante a prova do concurso para eleição dos novos Conselheiros Tutelares da cidade de Barreiras Bahia, realizado em 09 de julho de 2023. Após cuidadosa análise e investigação dos fatos, gostaríamos de apresentar nossa resposta e decisão ao seu recurso.

Em primeiro lugar, reforçamos que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA, organizador do processo unificado de escolha de membros do Conselho Tutelar tem como prioridade garantir a lisura e a transparência do processo seletivo, bem como a aplicação justa e igualitária das normas estabelecidas.

A proibição do uso de celulares e a manutenção dos aparelhos desligados

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Eleitoral Especial

durante a realização da prova é uma medida adotada para preservar a integridade do exame e garantir a igualdade de condições a todos os candidatos.

Após cuidadosa análise da situação, oitiva dos fiscais de prova, bem como dos candidatos flagrados portando celular ligado durante a prova, o Presidente da Comissão Eleitoral Especial e do Conselho junto com advogados e demais membros da Comissão, constatou que houve a identificação de comportamento suspeito durante o momento da realização do exame, quando um aparelho havia tocado, que solicitada a presença do Presidente e advogada da Comissão Eleitoral Especial, realizou vistoria em todos os envelopes que continham celular, quando foi encontrado aparelhos celulares ligados sendo do senhor **Alcivan Antunes dos Santos e Saulo Martins Bezerra (sala 01) e Carla Driele dos Santos Bispo (sala 02)**, o que viola gravemente uma norma contida no regulamento que respalda a organização do certame.

Vale mencionar que quando da averiguação de todos os aparelhos, foi constatado que o Sr. Alcivan Antunes dos Santos não colocou seu celular abaixo da carteira e sim pediu pra sua colega sentada a sua frente guardar, porém quando perguntado o mesmo confirmou ser seu o aparelho encontrado ligado.

Assim, conforme estabelecido nas regras do concurso, o uso de celulares durante a prova resulta na eliminação do candidato disposto no Art. 2, § 9. e no Art. 4, § 12, da Resolução CMDCA nº 015/2023.

É importante frisar que, todas as informações quanto às condições para realização da prova além de ter sido previamente disponibilizada para conhecimento público, antes de iniciar a prova foi lido pelas fiscais das salas todas as orientações contidas tanto no Edital quanto na Resolução, o que deixa bem claro a proibição de estar com celular, independente de qual modo, ligado na sala durante a realização da prova.

Portanto, com base nas evidências e no testemunho dos fiscais de prova, e de candidatos presentes no momento do ocorrido, concluímos que tal ação violou claramente as regras estabelecidas e comprometeu a integridade do processo seletivo. Por esse motivo, a decisão de eliminação foi tomada de acordo com os critérios estabelecidos previamente no Art. 2, § 9. e no Art. 4, § 12, da Resolução CMDCA nº 015/2023.

Reiteramos que a Comissão Eleitoral Especial de escolha conduziu todo o



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3955 - 12 de Julho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Eleitoral Especial

processo de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, buscando garantir a lisura, imparcialidade e a igualdade de oportunidades a todos os candidatos.

Sendo assim, a Comissão Eleitoral Especial juntamente com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **RESOLVE pelo não acolhimento do recurso, mantendo a decisão tomada descrita na ata final do processo eleitoral do dia 09/07/2023, de exclusão dos candidatos que infringiram a legislação.**

Acreditamos na importância de manter a integridade do concurso e assegurar a idoneidade do processo seletivo. Encerramos aqui nossa resposta ao recurso interposto e desejamos sucesso em suas futuras empreitadas.

Publique-se.

Barreiras, 12 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
ANDERSON SOUZA BARBOSA
Data: 12/07/2023 17:25:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON SOUZA BARBOSA
Conselheiro e Presidente do CMDCA – Biênio 2023/2025
Presidente da Comissão Eleitoral Especial